



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3892 - Ano 16 - 9 de Fevereiro de 2022

## SUMÁRIO

---

• 01 - PAVIMAR ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 73.630.030/0001-55, SOB PORTARIA SEMMA Nº 023/2022	2
• 02 - AREAL BEIRA RIO LTDA, INSCRITO NO CNPJ 02.623.708/0001-24, SOB PORTARIA SEMMA Nº 024/2022	3
• 03 - SAIAN SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 17.848.017/0001-04, SOB PORTARIA SEMMA Nº 025/2022	4
• 04 - RR SEMENTES LTDA, INSCRITO NO CNPJ 22.969.306/0001-93, SOB PORTARIA SEMMA Nº 027/2022	5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3892 - Ano 16 - 9 de Fevereiro de 2022

### 01 - PAVIMAR ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 73.630.030/0001-55, SOB PORTARIA SEMMA Nº 023/2022

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 023/2022	Publicação no D. O. M.: 02/02/2022	Validade: 02/02/2024	Empresa/Nome: PAVIMAR ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI
C.N.P.J./C.P.F.: 73.630.030/0001-55		Endereço: Avenida Pedro Alves Santos, S/N, Nova Jerusalém, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 008570/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA SIMPLICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social PAVIMAR ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.630.030/0001-55, nome fantasia GABARITO ARTEFATOS, com sede à Avenida Pedro Alves Santos, S/N, Nova Jerusalém, Teixeira de Freitas, Bahia, sendo a atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, na DIVISÃO C: INDÚSTRIAS; Grupo C9: Vidro, Pedra, Argila, Gesso, Mármore e Concreto; C9.1: Fabricação de artefatos de cimento e concreto. Atividade licenciada: Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Quando da contratação de funcionário, apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO e LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, executando as ações propostas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; III. Manter as medidas de minimização de emissão de partículas totais em suspensão na área de produção da empresa; IV. Realizar anualmente o monitoramento das emissões de Particulados Totais em Suspensão (PTS); V. Executar as ações previstas no Plano de Emergência Ambiental - PEA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; VI. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VIII. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; IX. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.505, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 02 de fevereiro de 2022			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente Matrícula: 33.879			
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45890-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentomtmf@hotmail.com			



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3892 - Ano 16 - 9 de Fevereiro de 2022

## 02 - AREAL BEIRA RIO LTDA, INSCRITO NO CNPJ 02.623.708/0001-24, SOB PORTARIA SEMMA Nº 024/2022

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 024/2022	Publicação no D. O. M.: 08/02/2022	Validade: 08/02/2024	Empresa/Nome: AREAL BEIRA RIO LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 02.623.708/0001-24		Endereço: Rodovia BA 290, s/n, Fazenda Rancho Bahia, Margens do Rio Itanhém, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 11293/2021 RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social AREAL BEIRA RIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.623.708/0001-24, com o nome fantasia AREAL BEIRA RIO, localizada na Rodovia BA 290, s/n, Fazenda Rancho Bahia, Margens do Rio Itanhém, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, na Divisão B: Mineração; Grupo B1: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros; Atividades B1.1: Arenas, Arenoso, Basalto, Caulim, Cascachos, Brita, Filitos, Gesso, Gnátsses, Metarrogitos, Quartzito, Saitros e Xistos; Areia, com área de lavra de 12,14 hectares, produção bruta de minério de 60 t/ano (sessenta toneladas por ano), referente ao Requerimento de Licenciamento protocolado na ANM (Agência Nacional de Mineração) sob nº 870.417/2016, entre as coordenadas UTM Latitude: 8063620.10 m S, Longitude: 428815.87 m E, no imóvel denominado Fazenda Rancho Bahia, sendo o empreendedor obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: I. Realizar medidas que visam o controle da dispersão e levantamento de poeira por meio da umectação regular dos acessos no período de estiagem; II. Obter as análises necessárias ao Órgão Ambiental Mineiro; III. Apresentar em até 60 (sessenta) dias PCR, PCMSO e LTCAT, associando as ações propostas e realizando sua reformulação quando do vencimento; IV. Respeitar o alçamento da Área de Preservação Permanente, não realizando nenhum tipo de intervenção ou armazenamento de material; V. Promover o enriquecimento patrimonial da vegetação na Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL), nos locais onde a mesma se encontra esparsa mediante a implantação de espécies nativas, mantendo-as cercadas e sinalizadas, cumprindo o PRAD apresentado; VI. Realizar implantação de canais (captação e escoamento) de águas pluviais e bacias de contenção de sedimentos com a finalidade de mitigar a erosão hídrica e os impactos provocados, como o assoreamento das drenagens naturais por partículas sólidas arrastadas pelo escoamento livre de águas pluviais e das áreas utilizadas para trabalhos mineiros; VII. Explorar a jazida executando de acordo com o Plano de Lavra conforme a Lei 6.567 de 24 de setembro de 1978 para o bem mineral areia, obedecendo às disposições constantes na Portaria do Diretor Geral nº 155 de 12 de maio de 2016; VIII. Promover o decapeamento somente da areia a ser explorada, conforme cronograma de lavra, mantendo o material acumulado na parte mais elevada da área a ser lavrada e no sentido contrário a drenagem do terreno, disposto em leiras de 1,5 m de altura com inclinação menor que 45º, realizando técnicas para evitar o carreamento do material pelas precipitações pluviométricas; IX. Construir e manter estruturas de engenharia civil (drenos, dispersores de força das águas, calças de contenção) para reduzir o efeito da chuva, nos 50 m fora da área da propriedade do local da jazida, nos dois sentidos da estrada vicinal de circulação dos veículos transitando com o material lavrado, concomitantemente com o andamento da exploração da jazida; X. Realizar a manutenção rotineira de lavagem/limpeza/teparos dos equipamentos e maquinários, somente em local específico para esta função, atendendo as normas ambientais vigentes; XI. Apresentar anualmente Relatório Anual de Lavra, documento obrigatório encaminhado a ANM, conforme artigo 70 da Portaria 155/2016 e suas alterações, para monitoramento ambiental do processo de lavra do empreendimento; XII. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incidência, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; XIII. Comunicar de imediato à SEMMA qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de lavra; XIV. Requerer previamente à SEMMA a competente Licença, no caso de alteração do projeto apresentado; XV. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 relatório técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como as Avarias de Constituição pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença tem como anexos os documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 08 de fevereiro de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretaria Municipal de Meio Ambiente Matrícula: 33.879			
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamtopmtt@hotmail.com			







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3892 - Ano 16 - 9 de Fevereiro de 2022

### 03 - SAIAN SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 17.848.017/0001-04, SOB PORTARIA SEMMA Nº 025/2022

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 025/2022	Publicação no D. O. M.: 08/02/2022	Validade: 08/02/2024	Empresa/Nome: SAIAN SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 17.848.017/0001-04		Endereço: Rua Jânio Quadros, nº 277, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 13260/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social SAIAN SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.848.017/0001-04, nome fantasia SAIAN COMÉRCIO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS, com sede à Rua Jânio Quadros, nº 277, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Construção de edifícios), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. A presente licença diz respeito somente a atividade de Construção de Edifícios, não contemplando as atividades secundárias, que deverão ser licenciadas caso sejam exercidas; II. As obras passíveis de licenciamento ambiental, como loteamentos, bem como os canteiros de obras deverão ser submetidas a processo de licenciamento ambiental; III. Apresentar em até 45 (quarenta e cinco) dias Programa de Gerenciamento de Risco relacionadas a Segurança do Trabalhador e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, executando as ações propostas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; IV. Todos os resíduos da construção civil deverão ser recolhidos e destinados para empresa devidamente licenciada para o fim, apresentando documentação comprobatória; V. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; VI. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VIII. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; IX. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 08 de fevereiro de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente		 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente Matrícula: 33.879	
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com			





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3892 - Ano 16 - 9 de Fevereiro de 2022

## 04 - RR SEMENTES LTDA, INSCRITO NO CNPJ 22.969.306/0001-93, SOB PORTARIA SEMMA Nº 027/2022

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 027/2022	Publicação no D. O. M.: 08/02/2022	Validade: 08/02/2024	Empresa/Nome: RR SEMENTES LTDA
C.N.P.J/C.P.F.: 22.969.306/0001-93		Endereço: Rodovia BR 101, S/N, Quadra A, Lote 43/44, Sala B, Polo Industrial, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2020/2022, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social RR SEMENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.969.306/0001-93, nome fantasia RR SEMENTES, com sede à Rodovia BR 101, S/N, Quadra A, Lote 43/44, Sala B, Polo Industrial, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.1 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Envasamento e empacotamento sob contrato), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias outorga ou sua devida dispensa do uso da água obtida do ponto de captação subterrânea; III. Apresentar em até 180 (cento e oitenta dias) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, executando as ações propostas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; IV. Apresentar em até 120 (cento e vinte dias) Programa de Gerenciamento de Risco relacionadas a Segurança do Trabalhador, executando as ações propostas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; V. Apresentar em até 45 (quarenta e cinco) dias Projeto do Sistema Hidrossanitário, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART); VI. Realizar manutenção periódica do sistema de filtragem da chaminé, apresentando documentação comprobatória; VII. Executar as ações previstas no Plano de Emergência Ambiental - PEA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; VIII. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IX. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; X. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; XI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas, BA, 08 de fevereiro de 2022.

*Sabrina Rampinelli Reuter Viana*  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

*Sabrina Rampinelli Reuter Viana*  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Matrícula: 33.879

Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com